

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 529, de 2015, que assegura prioridade de matrícula no ensino público ao aluno carente de recursos financeiros.

AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade
RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 529, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.

A proposição tem por objetivo criar um mecanismo para assegurar o acesso a educação ao cidadão hipossuficiente.

A proposição assegura prioridade de matrícula no ensino público ao aluno carente de recursos financeiros, definindo de forma objetiva o que se considera "ensino público" e "aluno carente de recursos financeiros".

Estabelece que a violação sujeita o infrator à sanção de advertência ou multa.

Apresenta as cláusulas de vigência (a partir da data de publicação da lei) e de revogação.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, *b*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

A presente proposição se insere com o escopo de priorizar o acesso a educação ao cidadão de baixa renda, que por muitas vezes em razão dos diversos entraves e burocracias próprias do sistema de gerenciamento de matrículas, acaba sendo privado desse direito fundamental instituído pela Carta Cidadã.

Se o objetivo do direito fundamental à educação é o pleno desenvolvimento da personalidade humana, é necessário que o Poder Público assegure os

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	529/2015
Folha nº	08
Matrícula	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



pressupostos para o uso desse direito, do contrário, perderá o sentido qualquer forma de educação.

No entanto, se a educação é considerada pela Constituição como direito fundamental, seu caráter também é absoluto, cujo respeito impõe-se aos governantes com um imperativo categórico, independente de abundância ou não de recursos.

O projeto em apreço, tem, portanto, o condão de proporcionar o desenvolvimento da pessoa humana e está diretamente relacionado a dois aspectos imprescindíveis à vida em sociedade: a cidadania e a formação de mão de obra para o mercado de trabalho.

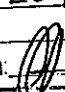
Assim, é louvável a intenção do legislador ao buscar garantir ao aluno carente de recursos financeiros a prioridade de matrícula no ensino público.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 529, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 529, 2015	
Folha nº	09
Matrícula: 12058	Rubrica: 

PFICS